



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 457, DE 19 DE ABRIL DE 2004

Denomina vias públicas que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica denominada de Rua Antonio Manuel Salvador a via pública nº 1 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na estrada que liga Jordão à Queimadas, no sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 2º Fica denominada de Rua Adauto Farias a via pública nº 2 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na estrada que liga Jordão à Queimadas, no sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 3º Fica denominada de Rua Juvenal Semeão a via pública nº 3 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na estrada que liga Jordão à Queimadas, no sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 4º Fica denominada de Rua Raimunda Maria da Conceição a via pública norte do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na estrada que liga Jordão à Queimadas, no sentido Leste/Oeste, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 5º Fica denominada de Rua Raimunda Bandeira Menezes a via pública nº 5 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na Rua Narcélio de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 6º Fica denominada de Rua Lino Pereira a via pública nº 6 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na Rua Narcélio de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Art. 7º Fica denominada de Rua Maria Madalena Reis a via pública nº 7 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na Rua José Narcélio de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 8º Fica denominada de Rua São Francisco a via pública nº 8 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na Rua José Narcélio de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 9º Fica denominada de Rua Geraldo Gabriel Marcelino a via pública nº 9 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na Rua José Narcélio de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

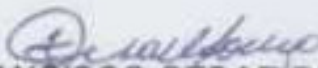
Art. 10. Fica denominada de Rua José Bernardo da Silva a via pública nº 10 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na Rua José Narcélio de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 11. Fica denominada de Rua Raimundo Chicó a via pública nº 11 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na Rua José Narcélio de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 12. Fica denominada de Rua José Porfirio da Silva a via pública nº 12 do Loteamento Planalto da Galiléia, que se inicia na Rua José Narcélio de Sousa, no sentido Sul/Norte, em toda a sua extensão, no Distrito de Queimadas, município de Horizonte.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2004.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte